

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 038/2022-CLJRF

Processo nº 13/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.153/2022**, autoria do Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.683/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Pois bem.

Em que pese a Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) em 09/02/2022 ter aprovado em segundo turno, o Projeto de Lei (PL) nº 1/2022, que proíbe o poder público de exigir qualquer tipo de comprovante da vacina contra a *Covid-19* do cidadão para ingressar em estabelecimentos, seja ele público ou privado, no Estado, ressaltando que caberá ao Estado se empenhar em proibir a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor a qualquer pessoa que, usando a sua liberdade individual, escolha não tomar a vacina, referida proposta ainda aguarda sanção do governador Mauro Mendes.

Entretanto, cumpre referendar que o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, o governo federal regulamentou matérias, recorrendo também a outras legislações esparsas, para controle da disseminação do vírus em sedes empresariais, com publicação em diário extra no D.O.U de 20/03/2020, pág. nº 1, esta vigente até os dias atuais, e dentre as regulamentações, é necessário que tenhamos claro que o direito coletivo prevalecerá em detrimento do direito individual, uma vez que não há direito humano fundamental que seja absoluto e que, quando falamos em normas de saúde, àquele sempre prevalecerá. A própria Constituição Federal, em seu artigo 196, garante a

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



todos o direito à saúde, sendo dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença.

Portanto, até o presente momento, resta demonstrado, por meio dos recentes boletins epidemiológicos dos municípios e do Estado, que em que pese a redução do risco de doença, ainda se faz necessário a manutenção das medidas higiênicas e sanitárias visando o controle da disseminação do vírus.

Por fim, cumpre trazer a discussão que tramita perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 1001449-27.2022.8.11.0000, que tem como objeto a Lei Municipal nº 2.638 de 21 de dezembro de 2021, que veda o Executivo Municipal instituir qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a *Covi-19*, razão pela qual o mérito da Lei que se busca revogar esta *sub judice*, aguardando análise, decisão que poderá inclusive tornar sem efeito a norma que busca-se revogar.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.153/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora

III – CONCLUSÃO:

Observado a ausência justificada (em razão de viagem) do presidente, vereador Claudinei de Souza Jesus;

O voto contrário do membro vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, com isto, dando causa ao empate na votação;

A solicitação (OF. N. 008/2022-COM) da Vice-presidente dirigida ao presidente do Poder Legislativo para indicar membro substituto, logo, reportado a este havendo indicado *ad hoc* (OF. N. 099/2022-GAB) o vereador Francisco Ailton dos Santos, qual acompanhou o voto da relatora;

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião ordinária, de 09 de março de 2022, opinou, por maioria dos votos, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.153/2022.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2022.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente (*Ausente*)

Vice/Relatora: vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)

Membro *ad hoc*: Vereador Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANO)